



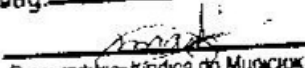
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 2115 DE
14/04/07 a 16/04/07
pag. 10


Procurador Jurídico do Município

LEI N. 1545/2007

SÚMULA: Determina ao Executivo Municipal a disponibilização de uma linha telefônica para atendimento ao "Disque Iluminação Pública" e dá outras providências.

AUTORIA: Silvino Carlos Pires Pereira.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Maria Izaura Dias Alfonso**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado ao Executivo Municipal a disponibilização, dentre as linhas telefônicas existentes, uma linha exclusiva para atendimento do "**Disque Iluminação Pública**", no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único: O Executivo fica obrigado a divulgar em todos os meios de comunicação possíveis, bem como, afixar nos locais públicos, o número telefônico disponibilizado.

Art. 2º- A linha telefônica que trata o artigo supra, deverá ser instalada no Departamento de Ouvidoria, devendo ficar disponibilizado 1 (um) servidor dentro do quadro já existente, para atendimento da população.

Art. 3º- As solicitações, reclamações, sugestões, enfim, toda e qualquer pedido realizado pela população junto ao Departamento, deverá ser registrado em livro próprio, cuja resposta e providência deverá ser atendida pelo executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º- Qualquer cidadão terá direito a uma cópia dos registros supracitados, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Ouvidoria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 04 de Abril de 2007.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal